



ESTADO DE MATO GROSSO MÓDULO INFOSEG

FORMULÁRIO PARA ACESSO AO SINESP SEGURANÇA – INFOSEG

Órgão de Lotação:	
Unidade de Lotação:	
Perfil Desejado: <input type="checkbox"/> Usuário <input type="checkbox"/> Administrador	
Cargo/Função:	Matrícula:
Nome:	
CPF:	Data de Nascimento:
Telefone Celular:	Data que realizou o pré-cadastro:
E-mail Individual/Institucional:	
Telefone Autenticador:	

COMPROMISSO LEGAL

O usuário autorizado da Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – Rede INFOSEG, deverá:

- guardar a privacidade e o sigilo das informações disponíveis nos sistemas de informação da Rede INFOSEG;

- utilizar as informações disponíveis na Rede INFOSEG somente nas atividades que compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sendo monitoradas e acompanhadas suas ações ou consultas aos sistemas da Rede INFOSEG;

- guardar o sigilo e a privacidade do código de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso à Rede INFOSEG, sendo responsável pelo uso indevido das informações constantes na Rede INFOSEG, sujeito às normas legais;

- CONCORDA E CUMPRE as determinações especificadas Política de Segurança da Informação da Rede INFOSEG e demais legislação pertinente.

O usuário autorizado e autenticado na Rede INFOSEG incorre nos crimes descritos no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas, pelo uso ou divulgações indevida das informações, constituindo a Rede INFOSEG de sistema de informação corporativo, equiparando-se seu usuário ao servidor público nas sanções aplicáveis:

Art. 153 Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem: Pena - detenção, de 1 a 6 meses, ou multa. § 1º. A divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em Lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena - detenção de 1(um) a 4(quatro) anos e multa.

Art. 313-A Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena - reclusão de 2(dois) a 12(doze) anos e multa.

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informação ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: Pena - detenção de 3(três) meses a 2(dois) anos e multa. Parágrafo único: As penas são aumentadas de um terço até a metade se a modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena da sexta parte.

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 325 § 1º - Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistema de informações ou banco de dados da Administração Pública, II - se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. § 2º - Se a ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 327 - Considera-se funcionário público para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

Art. 327 § 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública. § 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste capítulo, forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração

DECLARAÇÃO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES NESTE ATO PRESTADAS, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DOS REGISTROS E ARQUIVOS DA REDE INFOSEG, COMPREENDENDO O QUE ESTABELECEM OS ART. 153, 313-A, 313-B, 299, 325 E 327 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, A LEGISLAÇÃO APLICADA AO ASSUNTO E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES DA REDE INFOSEG, AQUIESCENDO COM TODAS AS RESPONSABILIDADES INERENTES AO USO DAS INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E DE NATUREZA DE SEGURANÇA PÚBLICA NACIONAL, BEM COMO DAS IMPLICAÇÕES LEGAIS DECORRENTES DO USO INDEVIDO DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO, SEJA QUAL FOR A CIRCUNSTÂNCIA, CONSTITUINDO O USUÁRIO E SENHA, DISPONIBILIZADOS PARA ACESSO, PROPRIEDADE DA REDE INFOSEG, E SUJEITO AO MONITORAMENTO E CONTROLE DAS AÇÕES REALIZADAS NOS SISTEMAS INTEGRADOS DA REDE.

Local e Data

Assinatura do Solicitante

Superior Imediato: () Autorizado () Não Autorizado

Assinatura e Carimbo

Parecer da Corregedoria: () Autorizado () Não Autorizado

Assinatura e Carimbo